



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## *ESTADO DO ESPIRITO SANTO*

**DECRETO Nº. 11.251/2022**

### **NOMEIA COMISSÃO PARA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica de Marechal Floriano - ES, e,

- **CONSIDERANDO** a necessidade de designar membros para compor a comissão responsável pela revisão e atualização do Código Tributário Municipal – CTM (Lei Municipal nº 488, de 23 de Dezembro de 2003), segundo a realidade do Município e nos termos da mais recente e moderna legislação nacional aplicável sobre a matéria.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica constituída a Comissão de revisão e atualização do Código Tributário Municipal, a ser formada pelos servidores abaixo qualificados, para, sob a presidência do primeiro, estabelecer os procedimentos necessários para a revisão e atualização do Código Tributário Municipal ( Lei Municipal nº 488, de 23 de Dezembro de 2003):

- A) YURI DE JESUS CANTARINO**
- B) ANA CAROLINE STOCKL RONCHI**
- C) ENEIAS MEES**
- D) MIGUEL PUPPIN CHRISTO**
- E) BRUNO KLIPPEL HAND**

**Parágrafo único** – Poderá o Presidente da Comissão, sempre que necessário e mediante Ofício dirigido ao Gabinete do Prefeito, solicitar a participação de outros servidores do Município de Marechal Floriano para contribuir com o escopo das atividades desta comissão.

**Art. 2º** – A revisão e atualização do Código Tributário Municipal deverá ser consubstanciada em Projeto de Lei Complementar a ser apresentado ao Chefe do Poder Executivo, para posterior envio ao Poder Legislativo Municipal.



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## *ESTADO DO ESPIRITO SANTO*

**Art. 3º** – A função de membro da Comissão de atualização e revisão do Código Tributário Municipal não será remunerada, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 24 de Maio de 2022.

**JOÃO CARLOS LORENZONI**  
**Prefeito Municipal**